



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



PROJETO DE LEI N.º 013/2024

Araguatins-TO, 24 de setembro de 2024.

Dispõe sobre alteração da Lei Municipal nº 998/2009, definindo novo plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Araguatins/TO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUATINS, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUATINS**, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 48, inciso IV e o art. 67 da Lei Municipal nº 998, de 30 de dezembro de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, relativa ao custo normal, igual a 16% (dezesesseis inteiros por cento), calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, já incluída a taxa de administração necessária à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS;

[...]

Art. 67. Nenhuma despesa administrativa do FUNPREV será realizada sem a necessária autorização orçamentária e não poderá ultrapassar o limite estabelecido no §1º deste artigo.

§1º - A taxa de administração será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, referente ao exercício financeiro anterior, observando que:

I - será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da Unidade Gestora do RPPS;

II - na verificação do limite definido no caput deste parágrafo não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos financeiros;

Lido

Em 21/10/2024



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77959-000.
(63) 3474-2140 - semd@araguatins.to.gov.br



III - o FUNPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para fins a que se destina a taxa de administração.

§2º - Para os casos de insuficiências e omissões orçamentária poderão ser utilizados os créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por Lei e abertos por decretos do Executivo.

§3º - A taxa de administração de que trata o §1º deste artigo poderá ser elevada em até 20% (vinte por cento), exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - Obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS; e

II - Obtenção e manutenção de certificação pelos dirigentes da unidade gestora e membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

§4º - Aplica-se ao FUNPREV as demais regras relacionadas à taxa de administração previstas na Portaria MTP nº 1.467/2022 ou outro regulamento que vier alterá-la ou substituí-la.

Art. 2º - Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo Ente, iniciando com 5,33% (cinco inteiros e trinta e três centésimos por cento) e escalonadas conforme tabela abaixo.

Ano	Custo Suplementar
2024	5,33%
2025	6,25%
2026	8,00%
2027	11,00%
2028	11,12%
2029	11,23%
2030	11,35%
2031	11,47%
2032	11,59%
2033	11,71%
2034	11,83%
2035	11,95%
2036	12,08%
2037	12,21%
2038	12,33%



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



2039	12,46%
2040	12,59%
2041	12,72%
2042	12,86%
2043	12,99%
2044	13,13%
2045	13,27%
2046	13,40%
2047	13,54%
2048	13,69%
2049	13,83%
2050	13,97%
2051	14,12%
2052	14,27%
2053	14,42%
2054	14,57%
2055	14,72%
2056	-
2057	-
2058	-

Parágrafo único. A alíquota do custo suplementar se alterará a partir de 1º de janeiro de cada ano, conforme percentuais indicados na tabela acima.

Art. 3º - A cobrança das contribuições previdenciárias previstas nos artigos 1º e 2º somente poderá ser exigida a partir do primeiro dia do mês subsequente à publicação desta Lei.

Art. 4º - A taxa de administração prevista na nova redação conferida ao art. 67 da Lei Municipal nº 998/2009 somente poderá ser aplicada a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando homologado o resultado da Avaliação Atuarial 2024, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 24 de setembro de 2024.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Antônio Edson Rodrigues Gomes
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 033/2024

Assinado de forma digital por
AQUILES PEREIRA DE SOUSA:21514909120
Dados: 2024.09.24 12:45:06
-03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUATINS

Uma nova política para um novo tempo.

Praça Anselmo Ferreira Guimarães, s/n - Centro, Araguatins - TO, 77950-000.
(63) 3474-2140 - semad@araguatins.to.gov.br



MENSAGEM Nº 013/2024

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta Augusta Casa de Leis o Projeto de Lei Municipal nº 013 de 24 de setembro de 2024, que visa alterar a Lei Municipal nº 998, de 30 de dezembro de 2009, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Araguatins/TO para a devida apreciação e deliberação pelo soberano plenário deste parlamento.

O projeto de lei epigrafado tem o escopo de promover a alteração na legislação municipal que trata do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). A referida alteração se faz necessária, pois se trata de exigência do Ministério da Previdência Social e Secretaria de Previdência - SPREV para emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária ao Município.

O projeto de lei submetido à análise deste Parlamento homologa a Avaliação Atuarial feita em 2024, em atendimento ao disposto no inciso I do art. 1º da Lei Federal nº 9.717/98 e no caput do art. 40 da Constituição Federal de 1988, definindo novas alíquotas de contribuição patronal (alíquota do custo normal e alíquota do custo suplementar), nos termos do resultado da referida Avaliação Atuarial.

Além disso, dispõe sobre a adequação da taxa de administração do RPPS, conforme critérios estabelecidos pelo art. 84 da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 e Índice de Situação Previdenciária (ISP).

Devido à importância denotada por esta matéria, requiro nos termos do Regimento Interno desta Casa, que a sua tramitação se dê em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, e desde já conto com o apoio dos Nobres Edis na aprovação desta minuta.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguatins, Estado do Tocantins, em 24 de setembro de 2024.

Prefeitura Municipal de Araguatins
Publicado no Placar e no site oficial
www.araguatins.to.gov.br

AQUILES PEREIRA
DE
SOUSA:2151490912
0
Assinado de forma digital
por AQUILES PEREIRA DE
SOUSA:21514909120
Dados: 2024.09.24
12:34:40 -03'00'

AQUILES PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Em: _____

Antonio Edson Rodrigues Gomes
Secretário Mun. de Administração
Decreto nº 033/2024